



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Dona Luiza Távora		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Dona Luiza Távora, nesta capital, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, reconhece o curso de ensino médio, e aprova a educação de jovens e adultos (Segmentos I e II), até 31.12.2010, homologa o Regimento Escolar e autoriza o exercício de direção em favor da professora Maria Valda Saraiva, enquanto permanecer no cargo comissionado.		
RELATOR: Nohemy Rezende Ibanez		
SPU N° 06287073-4	PARECER: 0773/2007	APROVADO: 21.11.2007

I – RELATÓRIO

Maria Valda Saraiva, licenciada em pedagogia pela UECE, registro nº 7.795/86, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Dona Luiza Távora, nesta capital, pertencente à rede estadual de ensino, com sede na Rua Ana Gonçalves, nº 947, bairro Pio XII, CEP: 60.130-490, mediante processo nº 06287073-4, solicita deste Conselho o credenciamento da referida escola, renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, reconhecimento do curso de ensino médio, e a aprovação deste último na modalidade da educação de jovens e adultos (Segmentos I e II).

Vera Lúcia Barbosa de Castro exerce as funções de secretária escolar e é habilitada para o cargo conforme registro SEDUC nº 10.206/04.

Constam do processo os seguintes documentos:

- requerimento da direção;
- Ficha de identificação de instituição pública;
- Decreto de implantação do ensino médio (DOE de 14/02/2000);
- documentos comprobatórios da nomeação do diretor (DOE de 13/01/05), de sua formação, e comprovantes da nomeação (DOE de 16/05/06) e habilitação do secretário escolar;
- Declaração da entrega do censo escolar 2006 e o do Relatório de Atividades referente ao período 2005/2006;
- relação das melhorias realizadas no prédio, no mobiliário e nos equipamentos, no material didático e acervo bibliográfico;
- Projeto Pedagógico da Educação de Jovens e Adultos - 2006 (Segmentos I e II);
- cópia da GIDE (Projeto Político-Pedagógico);



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0773/2007

- Regimento Escolar - 2006, em 02 vias, acompanhado da ata de aprovação de sua alteração por representantes da Comunidade Escolar;
- "Mapas Curriculares" do ensino fundamental (Ciclos I e II) e anos finais (Telensino/Regular), do ensino médio (diurno e noturno) e da educação de jovens e adultos (Segmentos I e II);
- relação do corpo docente, indicando habilitação, respectivos comprovantes, nível e área de atuação;
- cópia do Parecer do CEE nº. 0062/2004, com validade até 31.12.2006.

A escola foi criada em 1980, de acordo com o decreto 13.687 (DOE de 20/02/80). Atualmente, seu Núcleo Gestor está composto por um diretor geral, coordenador pedagógico, coordenador de gestão e secretária escolar. O total de alunos matriculados em 2006 era de 802, distribuídos nos três turnos. Na modalidade EJA, estavam matriculados apenas 42 alunos, à noite.

O prazo do último credenciamento findou em 31.12.2006, conforme o Parecer CEE nº 0062/2004.

No prédio escolar foram realizadas algumas melhorias como: a pintura geral da escola e reforma da coberta, implantação da sala de informática. Entre os equipamentos, listam-se: computadores, impressoras, ventiladores de teto e aparelhos de televisão. Globos, mapas e quadros brancos, CD e fitas de vídeos complementaram os materiais didáticos. Armários, birôs, estantes de aço, cadeiras e mesas plásticas para auditório foram acrescidos ao patrimônio da escola. O acervo bibliográfico foi enriquecido com mais 237 títulos, entre livros de literatura, técnicos e didáticos.

No que se refere ao Projeto Político Pedagógico, a escola apresenta a GIDE, apenas com os formulários 4, 5, 6 e 7. Portanto, sem a análise dos indicadores pedagógicos e sem o Plano de Ação. Por outro lado, não há exigência desse documento para o processo de credenciamento, vez que já foi apresentado nos processos anteriores.

Direcionado para os quatro segmentos da educação de jovens e adultos no ensino fundamental, o Projeto Pedagógico da EJA - 2006 mostra-se coerente com as orientações da Resolução do CEE nº 363/2000. É conciso e claro em suas concepções e propostas. O curso é ofertado de forma presencial, com duração de 01 ano para cada segmento do ensino fundamental.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br

Digitador: Neto
Revisor: JAA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0773/2007

O Regimento Escolar, após diligência do CEE, teve seu texto revisado, seguindo, em linhas gerais, as orientações constantes da Resolução do CEE nº 395/2005, reunindo, portanto, condições necessárias para sua homologação.

Na análise do quadro docente, constata-se que atuam na Escola 22 (vinte e dois) docentes, dos quais seis são habilitados (27,08%), e dezesseis com autorização temporária (72,92%). Há professores com bacharelado.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em apreço se fundamenta na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/1996, e nas Resoluções do CNE/CEB nº 02/1998, nº 03/1998 e nº 01/2000. Respalda-se, ainda, nas Resoluções do CEE nºs 372/2002, 395/2005 e 363/2000.

III – VOTO DA RELATORA

Diante do que foi analisado e relatado, e considerando o visível empenho da Escola em assegurar o devido credenciamento em tempo hábil, e o cuidado que demonstrou na instrução do processo, o voto se expressa da seguinte forma:

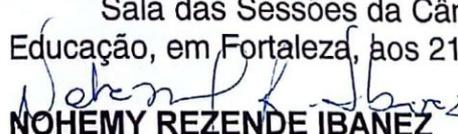
- credencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Dona Luiza Távora, nesta capital, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental (anos finais) e do curso de ensino médio, e aprova a modalidade da educação de jovens e adultos (Segmentos I e II), até 31.12.2010;
- neste mesmo ato, homologa o Regimento Escolar.

Autoriza a Maria Valda Saraiva o exercício de direção enquanto permanecer no cargo, vez que de acordo com a Resolução do CEE nº 414/2006 a referida diretora precisará cumprir o § 2º do art. 1º.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 21 de novembro de 2007.


NOHEMY REZENDE IBANEZ

Relatora


MARTA CORDEIRO FERNANDES VIERIA

Presidente da CEB


EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 - 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br

Digitador: Neto
Revisor: JAA